



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL  
DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV**

**TERMO DE CONTRATO nº 15/2018**

**PROTOCOLO Nº 18/25/1275  
CARTA CONVITE Nº08/2018**

O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS – CAMPREV, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 06.916.689/0001-85, com sede na rua Pastor Cicero Canuto de Lima 401, Parque Itália, CEP 13036-210, neste ato representado pela Diretora Administrativa Sr.<sup>a</sup> Maria Cristina de Campos Paiva, brasileira, portadora do CPF nº 068.853.968-85 e documento de identidade RG nº 16332698 doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado a **BR-AR Sistemas de Ar Condicionado Ltda-EPP**, com sede na Rua Francisco Rebelo, 378 - Vila Califórnia, Estado de São Paulo, CNPJ nº10.751.168/0001-92, devidamente representada pelo seu Sócio Administrador Sr. Eduardo Dante Zamboni, neste ato denominado(a) CONTRATADA, firmam o presente CONTRATO, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva em aparelhos de ar condicionado do Instituto de Previdência Social do Município de Campinas – CAMPREV, conforme itens e condições abaixo:

- Evaporadoras modelo Cassete (capacidades diversas) – 60 unidades;
- Condensadora modelo MV5 de 8 HP – 01 unidade;
- Condensadora modelo MV5 de 10 HP – 01 unidade;

*[Handwritten signatures]*



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL  
DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV**

- Condensadora modelo MV5 de 14 HP – 08 unidades;
- Ventilador com caixa de filtragem – 10 unidades

**CLÁUSULA SEGUNDA: DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

A empresa contratada deve oferecer as seguintes características e prestar os seguintes serviços:

**2.1 – MENSALMENTE:**

- 2.1.1 - verificação e limpeza (quando necessário) serpentina e bandeja;
- 2.1.2 - verificação e eliminação de sujeiras, danos e corrosão na moldura da serpentina e badeja;
- 2.1.3 - verificação das instalações elétricas;
- 2.1.4 - verificação de ajuste de todos os terminais elétricos a fim de evitar maus contatos;
- 2.1.5 - verificação de possíveis entupimentos ou amassamentos na mangueira do dreno;
- 2.1.6 - verificação de vazamentos do circuito refrigerante;
- 2.1.7 - verificação e eliminação de sujeira e corrosão dos filtros de ar;
- 2.1.8 - limpeza (quando recuperável) ou substituição do elemento filtrante;
- 2.1.9 - verificação e limpeza da casa de máquina;
- 2.1.10 - verificação e eliminação de sujeira, odores desagradáveis, fontes de ruído, infiltrações, armazenagem de produtos químicos, fontes de radiação de calor excessivo, e fontes de geração de microorganismos;
- 2.1.11 - verificação e eliminação de sujeira, danos e corrosão no gabinete;
- 2.1.12 - substituição dos filtros de ar;
- 2.1.13 - verificação a proteção contra entrada de água da chuva;
- 2.1.14 - verificação e eliminação de vibrações e ruídos anormais;
- 2.1.15 - verificação se há corrosão no gabinete;
- 2.1.16 - verificação do estado de conservação do isolamento termo acústico;
- 2.1.17 - verificação do mecanismo de renovação de ar;



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL  
DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV**

- 2.1.18 - verificação da atuação do termostato e chave seletora;
- 2.1.19 - verificação da operação de drenagem de água da bandeja;
- 2.1.20 - verificação da operação dos controles de vazão;
- 2.1.21 - verificação do estado dos dispositivos de proteção;

**2.2 BIMESTRALMENTE:**

- 2.2.1 - limpeza do gabinete do condensador e ventilador (carcaça e roto);
- 2.2.2 - verificação da vedação dos painéis de fechamento do gabinete (condensador);
- 2.2.3 - verificação da operação dos amortecedores de vibração (evaporador);

**2.3 TRIMESTRALMENTE:**

- 2.3.1 - verificação da operação de drenagem de água da bandeja (evaporador);
- 2.3.2 - verificação da operação dos controles de vazão (turbina);
- 2.3.3 - verificação do estado de conservação dos isolamentos das tubulações frigoríferas;
- 2.3.4 - verificação do estado das tubulações frigoríferas (amassamento, etc);
- 2.3.5 - verificação e eliminação de sujeira, danos e corrosão do ventilador (condensador);
- 2.3.6 - verificação da fixação do ventilador (condensador);
- 2.3.7 - verificação de ruídos dos mancais (suporte do condensador);

**2.4 SEMESTRALMENTE:**

- 2.4.1 - lavagem das bandejas e serpentinas com remoção do biofilme sem uso de produtos desengraxantes;
- 2.4.2 - verificação do posicionamento, fixação e balanceamento da hélice ou turbina;
- 2.4.3 - verificação do estado de conservação dos dutos flexíveis;

F.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL  
DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV**

**2.5 ANUALMENTE:**

2.5.1 - lavagem do condensador;

**2.6 INCLUSOS NO CONTRATO:**

2.6.1 - todo e qualquer serviço de mão-de-obra para manutenção dos equipamentos;

2.6.2 - higienização dos equipamentos no local (sem desinstalação/retirada);

2.6.3 - fornecimento de materiais de consumo necessários para o desempenho dos serviços de manutenção preventiva;

2.6.4 - emissão de relatório mensal referente a manutenção de todos os equipamentos;

2.6.5 - para os atendimentos de manutenção corretiva, quaisquer necessidades de peças e/ou outros itens, a aquisição ficará sob responsabilidade deste Instituto, devendo para tanto que a CONTRATADA especifique o item/peça a ser adquirido;

2.6.6 - os serviços de manutenção preventiva serão realizados de segunda a sexta-feira das 9h00 às 16h00;

2.6.7 - chamados emergenciais para manutenção corretiva deverão ser atendidos em até 24 (vinte e quatro) horas após abertura da solicitação;

**CLÁUSULA TERCEIRA: DOS PREÇOS E DO VALOR DA CARTA-  
CONTRATO**

3.1 - Pela prestação dos serviços, objeto do presente contrato, as partes atribuem a este Contrato, para efeitos de direito, o valor total de R\$ 21.600,00(vinte e um mil e seiscentos reais), em parcelas mensais de R\$ 1.800,00( um mil e oitocentos reais), devendo onerar dotação do presente exercício o valor global de R\$ 10.800,00(dez mil e oitocentos reais) e o restante onerar dotação do exercício de 2019.

P.

E



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL  
DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV**

3.2 - Os valores definidos nesta cláusula incluem todos os custos, tributos e despesas diretas e indiretas decorrentes do presente contrato, de modo a constituir a única contraprestação pela execução dos serviços.

**CLÁUSULA QUARTA: DOS DEVERES DA CONTRATANTE**

São deveres da Contratante:

4.1 - Fornecer todas as informações necessárias à CONTRATADA.

4.2 - Proceder ao pagamento devido.

**CLÁUSULA QUINTA: DOS DEVERES DO CONTRATADO**

São deveres do Contratado:

5.1 - Apresentação de toda e qualquer informação e documentação solicitada pelo CONTRATANTE.

5.2 - A CONTRATADA deve ser credenciada junto a CARRIER para prestação dos serviços.

5.3 - Perfeita execução dos serviços descritos no Item 2.

5.4 - A CONTRATADA deverá obedecer as normas vigentes: Resolução ANVISA nº 09 de 16/01/2003, Portaria 3523 de 28/08/1998, Lei 13.589 de 04/01/2018 e outras.

**CLÁUSULA SEXTA: DO PRAZO**

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de emissão da Ordem de Início dos Serviços, após a assinatura do contrato, podendo ser prorrogado até o limite máximo permitido em lei.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DA FORMA DE PAGAMENTO**

O CAMPREV procederá ao pagamento mensalmente, dia 10 ou 20, após o recebimento e aprovação da fatura/Nota Fiscal.

**CLÁUSULA OITAVA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

*S.*

*E.*



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL  
DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV**

Os recursos necessários à execução deste Termo de Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 54301.04.122.2019.4113.339039.04.601000

**CLÁUSULA NONA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O presente Termo será regido pelos dispositivos da Lei Federal n. 8.666/1993 e demais diplomas aplicáveis à matéria.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DAS ALTERAÇÕES**

As alterações necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste Termo de Contrato serão efetivadas na forma e condições do artigo 65, da Lei Federal n.º 8.666/93, formalizada previamente por aditivo, que passará a integrá-lo.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial do presente objeto ensejará a rescisão do contrato, conforme disposto nos artigos 77 a 80, da Lei Federal n.º 8.666/93.

§1º – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§2º – A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da Lei Federal n.º 8.666/93, ou nas hipóteses do artigo 79 do mesmo diploma legal, quando cabível.

§3º – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA PUBLICAÇÃO**

A Contratante providenciará a publicação do extrato deste Termo de Contrato no Diário Oficial do Município, nos termos da legislação vigente.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO GESTOR DE CONTRATOS**



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL  
DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV**

A Contratante designa como gestor, para acompanhar e fiscalizar a prestação do objeto deste Instrumento, o servidor Matheus Barbosa dos Santos, nos termos dos artigos 67 e 68, da Lei Federal n. 8.666/1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DISPOSIÇÕES FINAIS**

O presente Termo não gerará direitos nem obrigações trabalhistas, fiscais ou previdenciárias, assumindo o Contratado total responsabilidade por sua execução, desobrigando a Contratante de tais compromissos durante a respectiva vigência.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO**

Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, fica eleito o foro da Comarca de Campinas, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, de pleno acordo, assinam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para a produção de um só e mesmo efeito jurídico, na presença de 2 (duas) testemunhas presenciais.

Campinas, 13 de julho de 2018

**CONTRATANTE  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS –  
CAMPREV**

Maria Cristina de Campos Paiva  
Diretora Administrativa

**BR-AR SISTEMAS DE AR CONDICIONADO LTDA-ME**

Eduardo Dante Zamboni  
Sócio Administrador